

LEI Nº 109/94

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU-.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –CDHU-, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado na cidade de Cajati, comarca de Jacupiranga –SP-, com área de 48.400,000m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) ou seja 4,84 há (quatro hectares e oitenta e quatro área), ou ainda 2,00 (dois) alqueires paulistas, com as seguintes divisas: A divisa tem início no ponto “a”, cravado na lateral da faixa de domínio da BR –116, com área remanescente da gleba 08 de Darci Mário Ongaratto e segue confrontando com a faixa de domínio com 67° 33’41” NE por 82,66 (oitenta e dois metros e sessenta e seis centímetros), até o ponto “b”; deste ponto deflete à direita e passa a confrontar com a área remanescente da gleba 08 de Darci Mário Ongaratto, com rumo 06° 01’26” SW por 191,05m (cento e noventa e um metros e cinquenta centímetros), até o ponto “c”; deste ponto segue com rumo 05° 23’22” SW por 10,65m (dez metros e sessenta e cinco centímetros), até o ponto “d” ; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 83° 14’36” SE por 120,69m (cento e vinte metros e sessenta e nove centímetros),até o ponto “e” marco de concreto cravado na divisa com as glebas 12 e 13 da Luiz Humberto Ferraz da Rosa e outros; deste ponto deflete à

direita e segue confrontando com área das glebas 12 e 13 de Luiz Humberto Ferraz da Rosa e outros com rumo de 16° 15'14'' SW, por 174,17m (cento e setenta e quatro metros e dezessete centímetros), até o ponto "f"; deste deflete à direita e passa confrontar com a gleba 08, de Darci Mário Ongaratto, com rumo 78° 13'56'' SW por 144,41m (cento e quarenta e quatro metros e quarenta e um centímetros), até o ponto 09; deste ponto deflete à direita e segue com rumo 10° 52'14'' NW e 27,26m (vinte e sete metros e vinte e seis centímetros). Até o ponto 10, 35° 13'09'' NW e 19,36m (dezenove metros e trinta e seis centímetros), até o ponto 11, 05° 37'47'' NW e 28,04m (vinte e oito metros e quatro centímetros), até o ponto 12, 09° 34'41'' NW e 56,44m (cinquenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros), até o ponto 13, 07° 27'22'' NE e 19,91m (dezenove metros e noventa e um centímetros), até o ponto 14, 19° 53'23'' NE e 78,76m (setenta e oito metros e setenta e seis centímetros), até o ponto 15, 05° 05'32'' NE e 88,21m (oitenta e oito metros e vinte e um centímetros), até o ponto 16, 04° 53'15'' NE e 72,36m (setenta e dois metros e trinta e seis centímetros), até o ponto "a", ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro; confrontando-se ao Norte, com a faixa de domínio da BR-116, rodovia Regis Bittencurt; ao Sul, com área remanescente da gleba 08 de Darci Mário Ongaratto; Leste, com área remanescente da gleba 08 de Darci Maio Ongaratto e glebas 12 e 13 de Luiz Humberto Ferraz da Rosa e outros e a Leste, com área remanescente da gleba 08, de Darci Mário Ongaratto, devidamente registrado na matrícula nº R/1 26.368, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga –SP.

Art.2º- A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO- A doação será irrevogável e irretratável, salvo de for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art.3º- A Prefeitura Municipal se obriga, na escritura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

- Art.4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimento que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de Débito CND-, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.
- Art.5º- Da escritura de doação, deverão constar, obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.
- Art.6º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –CDHU-, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.
- Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 01 DE FEVEREIRO DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal